

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**9ª (NONA) REUNIÃO ORDINÁRIA**

**EMENTÁRIO**

**PROCESSOS E-PROTOCOLO DIGITAL**

**01. PARECER CEE/CES N.º 127/19  
APROVADO EM 07/10/2019**

Prot.: e- 16.000.476-2

Int.: **Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)**

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física - Licenciatura, da UEPG, ofertado no município de Ponta Grossa, *campus* de Uvaranas.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/15, de 01/07/15 e à Resolução CNE/CES n.º 06/18, de 18/12/18, e ainda, na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a IES deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.



**02. PARECER CEE/CES N.º 128/19  
APROVADO EM 07/10/2019**

Prot.: e- 16.000.535-1

Int.: **Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)**

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Matemática - Licenciatura, da UEPG, ofertado no município de Ponta Grossa, *campus* de Uvaranas.

Rel.: João Carlos Gomes

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/15, de 01/07/15, especialmente no tocante à carga horária mínima de 3.200 horas, para os alunos ingressantes a partir de 2020 e na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a IES deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos. Recomenda-se que a Instituição envide esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes, com atenção especial ao turno integral.

**03. PARECER CEE/CES N.º 129/19  
APROVADO EM 07/10/2019**

Prot.: e- 16.000.627-7

Int.: **Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)**

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras - Português/Inglês e Respectivas Literaturas - Licenciatura, ofertado no município de Ponta Grossa, *campus* Central.

Rel.: Fátima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/15, de 01/07/15, e na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a IES deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos. Recomenda-se que a Instituição envide esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, bem como promover medidas para aumentar a taxa de ocupação do curso, tendo como consequência o aumento do número de concluintes, com atenção especial ao turno vespertino.



**04. PARECER CEE/CES N.º 130/19  
APROVADO EM 08/10/2019**

Prot.: e- 15.978.588-2

Int.: **Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)**

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia - Licenciatura, da UEPG, ofertado no município de Ponta Grossa, *campus* de Uvaranas.

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/15, de 01/07/15, especialmente no que se refere à carga horária, para os alunos entrantes a partir de 2020 e na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a IES deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

**05. PARECER CEE/CES N.º 131/19  
APROVADO EM 08/10/2019**

Prot.: e- 16.004.845-0

Int.: **Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)**

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em História - Licenciatura, da UEPG, ofertado no município de Ponta Grossa, *campus* de Uvaranas.

Rel.: Fabiana Cristina de Campos

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/15, de 01/07/15, e na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a IES deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.



**06. PARECER CEE/CES N.º 132/19  
APROVADO EM 08/10/2019**

Prot.: e- 13.319.504-1

Proc.: 1033/14

Prot.: 13.319.504-1

Int.: **Universidade Estadual de Londrina (UEL)**

Mun.: Londrina

Ass.: Relatório das ações relacionadas à aplicação das Normas Estaduais para a Educação Ambiental, em atendimento à Deliberação n.º 04/13 - CEE/PR, encaminhado pela UEL.

Rel.: Fabiana Cristina de Campos

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, recomendando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) que dê continuidade ao processo de atendimento às normas contidas na Deliberação n.º 04/13 - CEE/PR, buscando continuamente ações que contribuam para um ambiente sustentável, devendo encaminhar a este Conselho a informação referente à indicação de representante da Instituição no Comitê de Educação Ambiental.

**07. PARECER CEE/CES N.º 133/19  
APROVADO EM 08/10/2019**

Prot.: e- 16.000.286-7

Int.: **Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)**

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Química - Licenciatura, da UEPG, ofertado no município de Ponta Grossa, *campus* de Uvaranas.

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/15, de 01/07/15, e na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a IES deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

**08. PARECER CEE/CES N.º 134/19**  
**APROVADO EM 08/10/2019**

Prot.: e- 16.034.134-3

Int.: **Universidade Estadual de Londrina (UEL)**

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Biológicas - Bacharelado da UEL, município de Londrina.

Rel.: Fabiana Cristina de Campos

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, recomendando-se que a instituição de Ensino Superior (IES) envide esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, bem como promover medidas para aumentar a taxa de ocupação do curso, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

**09. PARECER CEE/CES N.º 135/19**  
**APROVADO EM 08/10/2019**

Prot.: e- 16.000.814-8

Int.: **Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)**

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras - Português/Espanhol e Respectivas Literaturas - Licenciatura, ofertado no município de Ponta Grossa, *campus* Central.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/15, de 01/07/15, e na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a IES deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos. Recomenda-se que a Instituição envide esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, bem como promover medidas para aumentar a taxa de ocupação do curso, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.



**10. PARECER CEE/CES N.º 136/19  
APROVADO EM 08/10/2019**

Prot.: e- 16.000.883-0

Int.: **Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)**

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras - Português/Francês e Respectivas Literaturas - Licenciatura, ofertado no município de Ponta Grossa, *campus* Central.

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/15, de 01/07/15, e na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a IES deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

**11. PARECER CEE/CES N.º 137/19  
APROVADO EM 08/10/2019**

Prot.: e- 16.009.806-6

Int.: **Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)**

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Filosofia- Licenciatura, da Unioeste, ofertado no *campus* de Toledo.

Rel.: João Carlos Gomes

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/15, de 01/07/15, e na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a IES deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos. Recomenda-se que a Instituição envide esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.



**12. PARECER CEE/CES N.º 138/19  
APROVADO EM 08/10/2019**

Prot.: e- 16.011.620-0

Int.: **Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)**

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Sociais - Licenciatura, da Unioeste, ofertado no *campus* de Toledo.

Rel.: Celso Augusto Souza de Oliveira

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/15, de 01/07/15, e na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a IES deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos. Recomenda-se que a Instituição envide esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

**13. PARECER CEE/CES N.º 139/19  
APROVADO EM 08/10/2019**

Proc.: e-16.012.057-6

Int.: **Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)**

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Sociais - Bacharelado, da Unioeste, ofertado no *campus* de Toledo.

Rel.: Fátima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) que na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a IES deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.



**14. PARECER CEE/CES N.º 140/19  
APROVADO EM 08/10/2019**

Prot.: e- 16.026.185-4

Int.: **Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)**

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Química - Licenciatura, da Unioeste, ofertado no *campus* de Toledo.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/15, de 01/07/15, e na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a IES deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica, à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos. Recomenda-se que a Instituição envide esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

**15. PARECER CEE/CES N.º 141/19  
APROVADO EM 08/10/2019**

Prot.: e- 15.659.108-4

Int.: **Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)**

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de retificação do Parecer CEE/CES/PR n.º 45/19, de 10/04/19, referente à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Enfermagem – Bacharelado e Licenciatura, da Unioeste, município de Cascavel, ofertado no *campus* de Foz do Iguaçu.

Rel.: Fátima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, conforme o descrito no mérito deste Parecer, ficando inalterados os demais termos. Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CES/PR n.º 45/19, de 10/04/19.

**16. PARECER CEE/CES N.º 142/19  
APROVADO EM 08/10/2019**

Proc.: e-15.955.206-3

Int.: **Universidade Estadual de Maringá (UEM)**

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Engenharia Elétrica - Bacharelado, da UEM, ofertado no *campus* Sede.

Rel.: Fátima Aparecida da Cruz Padoan

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.



**17. PARECER CEE/CES N.º 143/19**  
**APROVADO EM 08/10/2019**

Prot.: e- 15.784.253-6

Int.: **Universidade Estadual de Londrina (UEL)**

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de retificação do Parecer CEE/CES/PR n.º 104/19, de 15/08/19, referente à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Medicina Veterinária – Bacharelado.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, referente ao intervalo de datas na especificação do prazo, conforme o descrito no mérito deste Parecer, ficando inalterados os demais termos. Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CES/PR n.º 104/19, de 15/08/19.

**18. PARECER CEE/CES N.º 144/19**  
**APROVADO EM 08/10/2019**

Prot.: e- 16.049.594-4

Int.: **Jéssica Baia Moretti da Silva**

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de parecer referente ao exercício da profissão de Professora de Língua Portuguesa e Inglesa, para portador de Diploma do curso de Graduação em Letras – Português/Inglês e Literaturas Correspondentes - Licenciatura, com a finalidade de lecionar na Educação Básica, no país de Portugal.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, tendo em vista a Legislação Nacional, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Graduação em Letras e as Deliberações deste Conselho.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
**Presidente**  
**Decreto n.º 793/2019**